



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2011 N° DE 2010

(Do Sr. JOÃO DADO)

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 004 de 2010-CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. que submeta à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 004 de 2010-CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

Ementa: Art. 088-A - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS E INDENIZATÓRIOS COMO DESPESAS COM PESSOAL

Emenda Aditiva:

Art.xx. As despesas com pessoal reguladas por esta Lei incluem as despesas de natureza assistencial e indenizatório, salário-família, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, referentes ao período de apuração, que serão registradas em pessoal ativo ou em pessoal inativo e pensionistas, conforme seu beneficiário, que deverão ser especificados em programação orçamentária própria.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, são despesas de natureza assistencial aquelas destinadas a auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-invalidez, auxílio-reclusão e abono de permanência do servidor ativo.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, são despesas indenizatórias aquelas destinadas a ajuda de custo, diárias, auxílio-alimentação, auxílio-moradia e auxílio-transporte.

JUSTIFICAÇÃO

Decretemos NÃO à fuga do controle de gastos com pessoal. A fixação pela Lei de Responsabilidade Fiscal de limites claros e precisos para tal modalidade de gastos provocou reação da Administração, demonstrável pela crescente descaracterização de várias parcelas pagas a seus servidores como gasto com pessoal. Mantém-se assim, artificialmente, a observância dos limites fixados pela LRF para gastos com pessoal.

Se a iniciativa privada gera gratificações indenizatórias, fring benefits, para escapar do imposto de renda, a administração pública gera gratificações indenizatórias e assistenciais para livrar-se dos limites com pessoal e descaracterizar o aumento de gastos com pessoal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A inclusão do dispositivo acima proposto no Capítulo relativo a despesas com pessoal na LDO/2011 unicamente visa trazer transparência a despesas tipicamente retributivas aos serviços prestados ainda que sob a natureza assistencial ou indenizatória. Exemplo do vínculo que associa os benefícios assistenciais e indenizatórios à atividade funcional vê-se expressa no fato do servidor ao passar à inatividade não mais perceber vários dos auxílios disciplinados acima, como alimentação ou transporte.

Não é a permanência ou o caráter efêmero do gasto que descaracteriza a natureza de despesas com pessoal abrangida pelo art. 169 da Constituição. Como disciplina o § 1º do art. 169 "A concessão de qualquer vantagem..." caracteriza despesa com pessoal, assim a concessão de gratificações a título indenizatório como auxílio-moradia ou outros. O pagamento de qualquer vantagem individualizada caracteriza-se como pessoal, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Nada mais intuitivo do que considerar auxílio-alimentação como gasto com pessoal, sem ele não há sobrevivência.

Ainda que temporárias, as parcelas indenizatórias como ajuda de custo ou diárias, contém liame intrínseco com a atividade desempenhada, mesmo que momentaneamente, pelo servidor.

A não incidência do imposto de renda sobre parcelas indenizatórias não as descharacteriza como despesas com pessoal porquanto são formas de retribuição direta aos serviços prestados por servidores.

Tais benefícios, de caráter assistencial ou indenizatório, devem ser identificados especificamente em rubricas próprias e classificarem-se como GND 1 (pessoal e encargos).

Assim, busca-se meramente explicitar disciplinamento no normativo federal a que os outros entes subnacionais já estão submetidos.

Sala das Comissões, de junho de 2010.

Deputado JOÃO DADO